



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.333 /2009.

Dispõe sobre a compensação do pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza -ISSQN, devidos por empresas de transporte coletivo municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer compensação dos débitos provenientes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devidos pelas empresas de transporte coletivo que operam as linhas municipais, na regra que dispõe o artigo 77 da Lei Complementar Municipal nº. 53/05, com os débitos provenientes da concessão municipal do passe social, criado pela Lei Municipal nº 2919/07.

§ 1º A compensação que se refere o *caput* deste artigo, terá validade até 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º As empresas de transportes coletivos que optarem pela compensação prevista nesta Lei, deverão protocolar sua intenção, por escrito, junta à Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º - A opção manifestada deverá conter informações precisas sobre o valor do débito administrativo e o respectivo crédito que se pretende compensar.

§2º - O passe social a ser compensado pelas empresas, são restritos aos usuários que previamente foram cadastrados pela Empresa Municipal de Transito - MACTRAN.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos, adotará as medidas necessárias à regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de dezembro de 2009.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação:	<u>O Diário</u>
Edição N.º	<u>1913</u>
Data	<u>1º 12 2009</u> pág. <u>06.</u>
SERVIDOR _____	